



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA APRESENTADA PELA EMPRESA
CONSTRUTORA CAMPOS LTDA.**

PARECER Nº 007/2026– ENGENHARIA DA SEMED

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 002/2026-CPL - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS, MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA, NA FORMA ESTABELECIDADA EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL - SINAPI, EM APOIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IMPERATRIZ- MA.

I- TEMPESTIVIDADE

Conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 63, inciso III, serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do edital ou apresentem irregularidades insanáveis. Ainda, o art. 59, inciso II, prevê que a habilitação será negada às empresas que não comprovarem capacidade técnica ou regularidade documental.

II- DA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

O presente parecer técnico refere-se à análise da documentação de qualificação técnica apresentada pela empresa Construtora campos Ltda, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 002/2026, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção predial. A análise tem por finalidade verificar o atendimento às exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, especialmente quanto à comprovação da capacidade técnico-profissional e técnico-operacional, com foco nas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

Conforme disposto no Edital nº 002/2026, exige-se a comprovação da aptidão técnico-operacional da empresa para execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação, mediante apresentação de atestados ou certidões emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou por conselho profissional competente, quando aplicável.

Adicionalmente, requer-se a comprovação da capacitação técnico-profissional por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou CAU, acompanhada de atestados devidamente averbados, que comprovem a execução de serviços com características técnicas similares às parcelas de maior relevância do objeto licitado. Os profissionais indicados deverão participar da execução do contrato, sendo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

admitida sua substituição por outros de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da Administração.

Os itens descritos como relevantes no Edital CE N°002/2026 são apresentados pela tabela a seguir:

DESCRIÇÃO	TIPO	UNIDADE	QUANTIDADE
PILAR METÁLICO PERFIL LAMINADO OU SOLDADO EM AÇO ESTRUTURAL, COM CONEXÕES SOLDADAS, INCLUSOS MÃO DE OBRA, TRANSPORTE E IÇAMENTO UTILIZANDO GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_PA	Serviço	KG	22.500,00
ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	Serviço	M2	8.500,00
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022	Serviço	M2	8.000,00
ALAMBRADO COM TELA DE ARAME GALVANIZADO FIO 12 BWG, MALHA 2 1/2", REVESTIDO EM PVC, FIXADA COM TUBOS DE AÇO GALVANIZADO 2", FORMANDO QUADROS DE 2.00 X 2.00 M, EXCETO MURETA	Serviço	m2	2.400,00

Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, foram analisadas as Certidões de Acervo Técnico (CAT) com registro de atestado apresentadas, abrangendo diversos serviços executados com características compatíveis ao objeto da licitação.

O quadro de engenheiros apresentado pela empresa contempla os seguintes profissionais:

INDICAÇÃO NOMINAL	QUALIFICAÇÃO	FUNÇÃO	INSCRIÇÃO ORGÃO COMPETENTE
Fernando Falqueto	Engenheiro Civil	Engenheiro Civil	4503-D
Cidson Carly Di Franco Matos da Silva	Engenheiro Civil	Engenheiro Civil	150204770-5

As Certidões de Acervo Técnico (CAT) apresentadas correspondem aos respectivos membros da equipe da empresa, evidenciando que os profissionais possuem qualificação técnico-profissional compatível com o objeto da contratação, devidamente comprovada por meio de seus acervos técnicos e atestados, atendendo às exigências estabelecidas no edital.

Em virtude dos itens previstos no Edital n° 002/2026, notadamente serviços de alvenaria, piso intertravado, estrutura metálica e alambrado, procedeu-se à análise das Certidões de Acervo Técnico (CAT) apresentadas pela empresa. A partir dessa avaliação, foram levantados e consolidados os quantitativos executados pelos profissionais indicados, com vistas à verificação da compatibilidade técnica com o objeto da licitação e ao atendimento dos requisitos de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional exigidos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A seguir, apresenta-se a consolidação dos principais quantitativos por CAT:

CAT	Alvenaria (m ²)	Estrutura Metálica (m ²)	Estrutura Metálica (kg)	Piso Intertravado (m ²)	Alambrado (m ²)
772906/2016	308,16	-	-	-	-
772912/2016	379,25	-	-	-	-
772896/2016	258,76	-	-	-	-
846575/2021	192,47	-	-	-	-
832508/2020	594,83	787,17	-	-	-
873976/2022	1847,76	1587,65	12.787,60	481,64	415,31
888583/2023	2174,74	1005,10	-	100,90	-
899988/2024	-	1204,27	-	-	-
908487/2024	157,50	-	10.953,84	-	-
854897/2021	1847,76	1587,65	12.787,60	481,64	415,31
846576/2021	489,36	186,90	-	-	-
846574/2021	536,25	-	-	-	-

Como resultado, apuraram-se os seguintes quantitativos totais:

- 8.786,84 m² de alvenaria;
- 36.529,04 kg de estrutura metálica;
- 1.064,18 m² de piso intertravado e;
- 830,62 m² de alambrado.

A aptidão técnico-operacional da licitante não foi comprovada, uma vez que os quantitativos apresentados são inferiores aos exigidos no edital. Verifica-se que a empresa comprovou atendimento apenas aos itens de estrutura metálica (kg) e alvenaria(m²) , não possuindo acervo técnico suficiente para os demais serviços requeridos, deixando de cumprir, assim, os requisitos de qualificação técnica.

III- DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a empresa **CONSTRUTORA CAMPOS LTDA** não atendeu aos requisitos de qualificação técnica estabelecidos no edital, uma vez que a documentação apresentada não comprova, de forma integral, a capacidade técnico-profissional e técnico-operacional exigida para execução do objeto.

Dessa forma, opina-se pela **DECLASSIFICAÇÃO** da empresa **CONSTRUTORA CAMPOS LTDA** no presente certame, em conformidade com as disposições editalícias e a legislação vigente.

Imperatriz – MA, 16 de Abril de 2026.

Ana Clara Lopes Maia
Coordenadora do L.S.E.
Eng. Civil – CREA PA 152184005-9
Visto MA 1500848NA